

Regulamento das Barraquinhas Noites da Queima das Fitas do Porto

Queima das Fitas do Porto 2022

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO GERAL

Artigo 1.º

Considerações iniciais

1. A Federação Académica do Porto (FAP) é uma organização sem fins lucrativos e foi criada em 1989 enquanto entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto e, atualmente, é a fiel depositária de 27 Associações de Estudantes e mais de 70 mil estudantes de todos os subsistemas de ensino existentes em Portugal. A FAP foca a sua atenção nas políticas de ensino superior e “Por uma prioridade na Educação” é o desígnio que tem norteado a nossa atuação. Acreditamos em sociedades sustentadas na educação e no ensino superior, ao mesmo tempo que alargamos a nossa atuação às mais diversas áreas, criando agendas efetivas ao nível do desporto, da cultura, do empreendedorismo e da inclusão social, enquanto pólo dinamizador da vida da Academia do Porto, da própria cidade do Porto e da sua Área Metropolitana.
2. A Queima das Fitas do Porto é um evento organizado pela FAP e representa, há vários anos, o momento alto na vida dos/as estudantes da Academia do Porto. A evolução da Queima das Fitas do Porto fez dela uma marca indelével da cidade do Porto com capacidade para unir à sua volta todos/as aqueles/as que a tornam única no contexto festivo ao nível estudantil.
3. As Noites da Queima das Fitas do Porto 2022 terão lugar no recinto designado por Queimódromo, sito na Estrada da Circunvalação Entrada, 4100-078 Matosinhos, de 1 a 7 de maio de 2022.
4. As Barraquinhas das Noites da Queima das Fitas do Porto constituem grande parte do sucesso do evento, pelo que é intenção da FAP garantir a perpetuação desta tradição, pugnando sempre pelas boas práticas, a diversos níveis, que caracterizam a Academia do Porto e a maior festa académica do país.

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1. O presente regulamento estabelece os termos afetos a todo o processo de concessão de Barraquinhas no Queimódromo das Noites da Queima das Fitas do Porto 2022, nomeadamente os tramites de candidatura, nomeação de Responsável(eis), processos logísticos inerentes ao evento e funcionamento das Barraquinhas, demais requisitos e condições de exploração, bem como normas de conduta e políticas sancionatórias.



Artigo 3.º

Noção de Titular e Responsável

1. Designar-se-ão por Titulares as pessoas, singulares ou coletivas, fiscal e financeiramente responsáveis pela concessão do espaço destinado ao funcionamento das Barraquinhas.
2. Designar-se-ão por Responsáveis as pessoas singulares que, à luz do presente regulamento, representam as Barraquinhas:
 - a. Cada Barraquinha terá até dois/duas Responsáveis, sendo um/a dele/a(s) o/a principal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b. Cada Barraquinha cuja Titular seja uma Associação de Estudantes terá até três Responsáveis, sendo um/a dele/a(s) o/a principal, de entre as pessoas que legalmente a vinculam;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 4.º

Elegibilidade e condições gerais

1. São elegíveis as candidaturas que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
 - a. O/A(s) Responsável(veis) deve(m) estar inscrito/a(s) numa instituição de ensino superior da Academia do Porto, fazendo prova disso nos termos do presente regulamento;
 - b. A candidatura à concessão do espaço deve ser apresentada nos termos do presente regulamento e dentro dos prazos nele fixados, nomeadamente no artigo 5.º, e que constam do Calendário (Anexo I);
 - c. A candidatura deve ter por base o integral conhecimento do presente regulamento, provando que lhe dará integral cumprimento, mediante assinatura e entrega do respetivo Termo de Aceitação (Anexo II);
 - d. Quando aplicável, deverá ser entregue o Termo de Responsabilização (Anexo IV), nos termos do artigo 5.º do presente regulamento;
 - e. Para além do disposto nas alíneas anteriores, no caso de o/a Titular da candidatura ser uma pessoa coletiva, esta deve ser reconhecida como Associação de Estudantes pelo membro do governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação em vigor, fazendo prova disso se solicitado. Em alternativa, as Associações devem estar inscritas no Registo Nacional



de Associativismo Jovem (RJAJ), em que a atividade se desenvolva no âmbito do ensino superior na Academia do Porto;

2. Ao assumir a concessão do espaço, o/a Titular assume toda a responsabilidade pela exploração económica do mesmo, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais previstas na lei, nomeadamente as referentes aos requisitos de faturação legalmente estabelecidos.
3. A requerimento do/a Titular, a exploração económica e fiscal da Barraquinha pode ser feita por outra pessoa, singular ou coletiva, mediante entrega à FAP do Requerimento de Substituição do/a Titular (Anexos VI ou VII), devidamente preenchido, ficando o mesmo sujeito à aceitação expressa da FAP.
4. Nos casos previstos no número anterior, a FAP é alheia a qualquer negócio ou à relação subjacente entre o/a Titular e o/a substituto/a do/a Titular, não concedendo qualquer direito adicional, nem recebendo qualquer contrapartida pela substituição.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FAP reserva o direito de rejeitar o requerimento previsto no número anterior, nomeadamente, mas não só, no caso de a pessoa indicada ser um/a anterior prestador/a de serviços da FAP, candidata a prestador de serviços ou potencial cliente.
6. No caso de substituição do/a Titular, nos termos dos números anteriores, todos os pagamentos e recebimentos, bem como todos os documentos fiscais e contabilísticos serão emitidos em nome da pessoa que substituiu o/a Titular.
7. A substituição do/a Titular a que se refere o ponto anterior só poderá ter lugar antes do início das Noites da Queima das Fitas do Porto 2022.
8. Quaisquer casos particulares serão objeto de decisão especial por parte da Direção da FAP, a requerimento dos/as interessados/as ou por iniciativa do Executivo do Recinto, do Coordenador das Barraquinhas ou da própria Direção.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O processo de candidatura realiza-se, obrigatoriamente em duas fases:
 - a. 1ª Fase - Submissão online da candidatura: até às 23:59h de 30 de março de 2022, em www.queimadasfitasdoporto.pt;
 - b. 2ª Fase - Validação presencial: 1, 4 e 5 de abril de 2022, das 10h00 às 17h00, na Sede da FAP, sita na Rua do Campo Alegre, n.º 627, 4150-179 Porto.



2. A submissão online da candidatura implica o correto preenchimento de todos os campos solicitados e a anexação dos seguintes documentos relativos a cada um/a do/a(s) Responsáveis:
 - a. Documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando obrigatoriamente a autorização para a sua reprodução para fins de candidatura à concessão do espaço, devidamente datado e assinado;
 - b. Cartão de estudante atualizado ou certificado de matrícula;
 - c. Documento indicativo do número de contribuinte, exceto no caso de ser apresentado Cartão do Cidadão enquanto documento de identificação;
 - d. Fotografia tipo-passe passível de ser reconhecida;
3. Adicionalmente, além da documentação prevista no número anterior, são necessários os seguintes elementos:
 - a. Termo de Aceitação (Anexo II), preenchido e assinado de forma legível;
 - b. Memória Descritiva (Anexo III) devidamente preenchida, assinada e carimbada por um(a) representante legal de uma Associação de Estudantes, que a ratifica, onde se inclua:
 - i. Esboço da Barraquinha e respetivo nome;
 - ii. Morada;
 - iii. Número de telemóvel do/a Titular;
 - iv. Endereço de e-mail do/a Titular;
 - v. IBAN do/a Titular;
 - vi. NIF do/a Titular;
 - vii. Endereço de e-mail de cada Responsável.
 - c. Caso a Titular seja uma Associação de Estudantes, fotocópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais devidamente legível;
 - d. Caso a Associação de Estudantes mencionada na alínea b. não seja a Associação de Estudantes que representa o/a Responsável principal da Barraquinha, Termo de Responsabilização (Anexo IV) devidamente assinado e carimbado por quem vincula a respetiva Associação de Estudantes, acompanhado de fotocópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais, devidamente legível, salvo se esta for federada na FAP.
4. No caso de apresentação, e respetiva aprovação, do Requerimento de Substituição do/a Titular (Anexos VI ou VII), podem ser solicitados pela Direção da FAP elementos adicionais para instrução da candidatura.



5. Qualquer atraso no processo de candidatura, nos termos dos números anteriores, implica o pagamento adicional de 50,00 € (cinquenta euros), a acrescentar ao valor devido pela cessão de espaço.
6. Nos casos previstos no número anterior, a Direção da FAP reserva o direito de não admitir a candidatura.
7. O nome da Barraquinha a que se alude no n.º 3 do presente artigo não poderá ser alterado, nem poderá constar de forma diferente na própria barraquinha.

Artigo 6.º

Tramitação subsequente

1. Findo o prazo da 1ª fase do processo de candidaturas, todas as candidaturas serão analisadas, podendo verificar-se um dos seguintes resultados:
 - a. *Pré-Validada*;
 - b. *Pendente – Correção de irregularidades*;
 - c. *Não admitido*.
2. A FAP comunicará o resultado da análise até às 23h00 do dia 31 de março de 2022, através de e-mail para o/a(s) Responsável(eis) das Barraquinhas e publicação em www.queimadasfitasdoporto.pt.
3. Todas as candidaturas com o resultado *Pré-Validada*, poderão prosseguir para a 2ª fase do processo de candidatura.
 - a. A validação presencial compreende a entrega do cheque caução previsto no artigo 9.º e a efetivação de pagamento da contrapartida pela cessão de espaço nos termos do artigo 8.º.
4. Todas as candidaturas com o resultado *Pendente – Correção de irregularidades*, deverão proceder à correção das irregularidades mencionadas pela FAP nos dias 1 e 4 de abril de 2022, na Sede da FAP, das 10h00 às 17h00, sob prejuízo de a candidatura não ser admitida.
5. De todas as candidaturas com o resultado *Não admitido* cabe reclamação para a Direção da FAP, que pode ser realizada e entregue por escrito, no dia 1 de abril de 2022, na Sede da FAP, entre as 10h00 e as 17h00.
6. As reclamações serão devidamente analisadas e despachadas pela Direção da FAP, com deferimento ou indeferimento, até às 20h00 do dia 2 de abril de 2022.
7. A lista das candidaturas validadas e aprovadas será publicada até às 23h00 do dia 7 de abril de 2022, em www.fap.pt.
8. Caso a contrapartida pela concessão de espaço seja paga através de cheque, a mesma só se tornará definitiva com a boa cobrança, momento até ao qual a candidatura é considerada temporária e anulável pela FAP.



Artigo 7.º

Rejeição da candidatura

1. Além de outras situações previstas no presente regulamento, as candidaturas poderão ser liminarmente rejeitadas pela Direção da FAP nos casos em que o número total de candidaturas ultrapasse a capacidade de instalação de Barraquinhas no Queimódromo.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DAS BARRAQUINHAS

Artigo 8.º

Contrapartidas financeiras

1. Pela concessão de espaço para uma Barraquinha candidata nos termos do n.º 1 do artigo 10.º - largura e profundidade máximas de 3 (três) metros e altura máxima de 6 (seis) metros - são devidos à FAP, como contrapartida:
 - a. 335,00€ (trezentos e trinta e cinco euros), quando simultaneamente a Associação de Estudantes do/a Responsável principal da Barraquinha e a Associação de Estudantes que ratifica a candidatura, sejam Associações de Estudantes federadas na FAP;
 - b. 400,00€ (quatrocentos euros), em todos os casos não previstos na alínea anterior.
2. Pela cessão de espaço para uma Barraquinha candidata nos termos do n.º 2 do artigo 10.º - largura até 6 (seis) metros, profundidade máxima de 3 (três) metros e altura máxima de 6 (seis) metros - são devidos à FAP, como contrapartida:
 - a. 700,00€ (setecentos euros), quando a Associação de Estudantes que apresenta a candidatura é federada na FAP;
 - b. 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), para as restantes Associações de Estudantes.
3. O pagamento das quantias mencionadas nos números anteriores será efetuado, impreterivelmente, no período correspondente à 2ª Fase: Validação presencial, conforme previsto no artigo 5.º, através de pagamento pelo Terminal de Pagamento Automático, a disponibilizar pela FAP, ou de cheque à ordem da “FAP - Federação Académica do Porto”, datado do próprio dia.

Artigo 9.º

Cheque caução

1. Nos dias 1, 4 e 5 de abril de 2022, entre 10h00 e as 17h00, o/a Titular ou o/a(s) Responsáveis terão de entregar, na sede da FAP, um cheque caução com o valor total mencionado na



- plataforma online e referido no número seguinte, num envelope fechado e devidamente identificado com o nome do/a Titular e da Barraquinha.
2. O valor total do cheque caução será definido considerando os seguintes valores:
 - a. 600,00 € (seiscentos euros) para irregularidades diversas como o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente na montagem e desmontagem da Barraquinha, do som, do disjuntor, na gestão dos resíduos e incumprimento das normas de conduta, ou outras;
 - b. 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros) por cada máquina de cerveja a instalar na Barraquinha;
 - c. 60,00€ (sessenta euros) por cada barril de cerveja/sidra;
 - d. 75,00 € (setenta e cinco euros) pelo tubo de CO₂.
 3. O cheque deverá ser passado à ordem da “FAP – Federação Académica do Porto”.
 4. O cheque caução tem de ter um prazo de validade mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega.
 5. O cheque caução terá de ser datado de 17 de junho de 2022.
 6. Como comprovativo de recebimento do cheque caução a FAP entregará uma Nota de Recebimento de Caução.
 7. Caso se verifiquem irregularidades ou danos, a Direção da FAP procederá à comunicação dos mesmos até dia 31 de maio de 2022, por e-mail, através do envio de documento contabilístico, solicitando o pagamento do mesmo por transferência bancária ou cheque.
 8. Caso não se verifique o pagamento voluntário descrito no número anterior até ao dia 17 de junho de 2022, o cheque caução será depositado pelo seu valor integral sem prejuízo da posterior devolução do valor remanescente pela FAP.
 9. Considera-se remanescente, para efeitos do disposto no número anterior a diferença entre o valor inicial do cheque caução e o valor dos danos ou irregularidades apuradas pela FAP.
 10. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a devolução do valor apurado será efetuada pela FAP para o IBAN indicado na candidatura, segundo disposto no artigo 5.º.

Artigo 10.º

Requisitos das Barraquinhas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Barraquinha terá uma largura e uma profundidade máximas de 3 (três) metros e uma altura máxima de 6 (seis) metros.
2. As Associações de Estudantes podem candidatar-se à concessão do espaço para uma Barraquinha com uma largura até 6 (seis) metros, com uma profundidade máxima de 3 (três) metros e uma altura máxima de 6 (seis) metros.



3. As Barraquinhas terão de possuir segurança e estabilidade estrutural, pelo que poderão ser fiscalizadas por entidades competentes, podendo daí resultar algumas indicações que terão de ser obrigatoriamente cumpridas.
4. Caso a Barraquinha não cumpra o disposto no número anterior, a Direção da FAP, a pedido do Executivo do Recinto, do Coordenador das Barraquinhas ou por iniciativa própria, poderá proceder ao encerramento compulsivo da Barraquinha, por aparente insegurança ou instabilidade estrutural, perdendo o/a Titular todos os seus direitos e não havendo lugar à restituição de qualquer quantia paga por si à FAP.

CAPÍTULO IV OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Sorteio

1. A atribuição dos lugares das Barraquinhas será feita por sorteio.
2. O sorteio realizar-se-á no dia 12 de abril de 2022, pelas 21h30, em local a informar oportunamente pela FAP, em www.fap.pt.
3. O sorteio é público e será realizado mesmo que o/a(s) Responsáveis das Barraquinhas não compareçam.
4. A cada Barraquinha caberá um único lugar, que será o seu durante as Noites da Queima das Fitas do Porto, excetuando-se os casos de permuta, realizadas nos termos do artigo 12.º.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, serão sorteados separadamente os lugares para as Barraquinhas com as seguintes dimensões:
 - a. 6 (seis) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 6 (seis) metros de altura;
 - b. 3 (três) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 6 (seis) metros de altura;
 - c. 3 (três) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 3 (três) metros de altura;
6. Do sorteio das Barraquinhas mencionadas nas alíneas a. e b. do número anterior, apenas poderão ser atribuídos os lugares que se encontram localizados nas margens envolventes do local destinado à instalação das Barraquinhas.
7. No caso eventual de o número de Barraquinhas candidatas ser superior ao número de Barraquinhas permitidas pela FAP, serão aplicados, pelo ordem apresentada, os seguintes critérios de prioridade:



- a. Barraquinhas cujas Titulares sejam Associações de Estudantes federadas na FAP;
- b. Barraquinhas cujas Titulares sejam Associações de Estudantes não federadas na FAP;
- c. Barraquinhas cujo/s(s) Titulares sejam diferentes das alíneas anteriores;
- d. Ordem de inscrição das Barraquinhas.

Artigo 12.º

Permuta

1. Os lugares sorteados poderão ser permutados entre Titulares, desde que essa permuta seja realizada por escrito, nos termos do Anexo V, e entregue na Sede da FAP, ao cuidado da Direção, até às 17h00 do dia 14 de abril de 2022.
2. As permutas realizadas ao abrigo do presente artigo terão de obedecer ao disposto no número 6 do artigo 11.º do presente regulamento.
3. A publicação das posições definitivas das Barraquinhas no Queimódromo será realizada até ao dia 18 de abril de 2022, em www.fap.pt.

Artigo 13.º

Montagem e desmontagem

1. Os trabalhos de montagem da Barraquinha deverão acontecer, segundo o projeto apresentado nos termos do artigo 5.º, no espaço indicado pela organização, entre os dias 20 e 29 de abril de 2022, inclusive, das 10h00 às 20h00.
2. A Barraquinha terá de ser desmontada e integralmente retirada do Queimódromo impreterivelmente, entre os dias 8 e 11 de maio de 2022, inclusive, das 9h00 às 20h00.
3. As máquinas de cerveja deverão ser devolvidas nos dias 8 e 9 de maio de 2022, podendo a FAP, findo esse prazo, proceder à sua remoção e contabilizar a irregularidade para efeitos de apuramento do valor a debitar.
4. Os prazos anteriormente definidos não são suscetíveis de qualquer alargamento, sendo que poderão ser partilhadas informações adicionais relativamente aos processos logísticos de devolução das máquinas de cerveja em cada um dos dias.
5. Qualquer Barraquinha que não seja retirada do recinto até às 20h00 do dia 11 de maio de 2022, passa a ser propriedade da FAP, que dela fará o que lhe aprouver, sendo contabilizada a irregularidade para efeitos de apuramento do valor a debitar ao/à Titular.

Artigo 14.º

Furtos



1. A FAP não se responsabiliza por qualquer bem no interior das Barraquinhas, não se responsabilizando por furtos, devendo quaisquer eventuais furtos ser comunicados às autoridades competentes, através de uma linha direta que a FAP disponibilizará para o efeito.

Artigo 15.º

Horário de funcionamento

2. O horário máximo de abertura das Barraquinhas é às 21h30 e o horário de encerramento obrigatório às 05h45 do dia seguinte.
3. Na primeira noite das Noites da Queima das Fitas do Porto 2022, o horário máximo de abertura das Barraquinhas é às 00h00.

Artigo 16.º

Equipamentos Técnicos e de Som

1. Cada Barraquinha deverá dispor de um disjuntor e a FAP fornecerá a eletricidade.
2. A utilização do equipamento elétrico só é permitida para arcas frigoríficas, máquinas de cerveja, iluminação interna, computador, equipamento de som e outros equipamentos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações fiscais do/a Titular da Barraquinha.
3. Será disponibilizado um/a técnico/a para resolver qualquer problema que ocorra com a máquina de cerveja, estando o contacto do/a mesmo/a afixado junto dos armazéns da logística.
4. No âmbito dos acordos estabelecidos com as Câmaras Municipais do Porto e de Matosinhos com o objetivo de reduzir o ruído das Noites da Queima das Fitas do Porto e dando cumprimento ao previsto na Licença Especial de Ruído emitida pela Câmara Municipal do Porto, apenas será possibilitada a utilização de equipamento de som às Barraquinhas que cumprirem as seguintes condições:
 - a) O somatório da potência do sistema de amplificação de cada uma das Barraquinhas não pode ultrapassar os 140 watts (significando isto que não podem ter 2 colunas de 140 watts cada) bem como não pode projetar a 10m mais do que 85 dB;
 - b) As colunas terão de ser, obrigatoriamente, instaladas na totalidade na parte inferior da Barraquinha e a parte superior da coluna não pode estar acima dos 2,20 metros do chão;
 - c) O sistema de som a ser utilizado terá de ser alvo de uma prévia acreditação e aplicação de selo por técnicos/as da Câmara Municipal do Porto, mediante marcação junto da Federação Académica do Porto;



- d) Esta acreditação é assegurada no Silo Auto, sita na Rua Guedes de Azevedo 180, 4000-111 Porto, em horário pré-estabelecido, e nunca no recinto do Queimódromo;
 - e) Qualquer violação da integridade do selo municipal, mesmo que involuntária, bem como tentativa de fraude/sabotagem, constitui motivo para sanção cautelar e retirada imediata do equipamento do recinto, que deverá ficar à guarda da FAP;
 - f) Não estão autorizadas operações de acreditação e selagem no recinto do Queimódromo, pelo que em caso de avaria do equipamento emissor de som, cada Barraquinha deverá suscitar à FAP novo agendamento para nova acreditação e selagem, durante a tarde imediatamente seguinte.
5. É expressamente proibida a entrada de equipamento de som no recinto que não apresente evidência de selagem pela Câmara Municipal do Porto.
6. A FAP reserva-se o direito de exigir, através do Executivo do recinto ou de qualquer elemento da Direção da FAP, a redução do volume de som proveniente de uma Barraquinha, sempre que tal se justifique, nomeadamente quando, simultaneamente, decorram outras atividades.

Artigo 17.º

Fornecimento de bebidas, gelo e copos

1. Todas as bebidas, gelo e copos que as Barraquinhas comercializarem ou utilizem na comercialização terão de ser adquiridas à FAP, que as disponibilizará aos preços constantes nos Preços de Venda às Barraquinhas (Anexo VIII).
2. Para o fornecimento atrás referido, a FAP colocará postos de venda - faturação e três armazéns: Super Bock, bebidas brancas, copos, gelo e devolução de vasilhame - que terão o seguinte horário:
 - a) 29 de abril de 2022: das 15h00 às 22h00;
 - b) 30 de abril de 2022: das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00;
 - c) 1 de maio de 2022: das 17h00 às 20h00;
 - d) 2 a 7 de maio de 2022: das 2h00 às 3h00 (noite anterior) e das 17h00 às 20h00;
 - e) 8 de maio de 2022: das 2h00 às 3h00 (noite anterior);
3. As Barraquinhas que adquirirem bebidas, gelo e copos de acordo com o disposto na alínea a. do número anterior, só poderão levantar os produtos no dia seguinte, das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00.
4. O processo de requisição, pagamento e entrega de bebidas, gelo e copos será alvo de regulamentação própria, a ser entregue oportunamente aos/às Titulares.
5. A requisição de bebidas, gelo e copos é feita antecipadamente através da loja *online*, disponível em www.loja.fap.pt a partir do dia 29 de abril de 2022.



6. O pagamento das bebidas, gelo e copos é feito em pronto pagamento, através de cheque à ordem da “FAP – Federação Académica do Porto”, datado do próprio dia, cujo titular seja o/a Titular da Barraquinha; ou através de pagamento por Terminal de Pagamento Automático disponibilizado pela FAP; ou por transferência bancária nas situações autorizadas pela Direção da FAP.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos copos reutilizáveis, o pagamento dos mesmos será realizado de forma faseada: 0,20 € (vinte cêntimos) por copo aquando da aquisição de uma caixa e 0,60 € (sessenta cêntimos) por copo antes da aquisição da caixa seguinte, sendo que parte deste valor corresponde à taxa ecológica destinada à reutilização e tratamento de resíduos. O valor em falta da última caixa adquirida deve ser pago durante o período destinado às devoluções.
8. Em casos excecionais, com autorização expressa da Direção da FAP, poderão ser aceites cheques de outro/a Titular, para pagamento das bebidas, gelo e copos, desde que seja simultaneamente entregue fotocópia do documento de identificação com devida autorização da sua reprodução, datada e assinada, e do cartão de contribuinte do/a Titular do cheque, bem como uma declaração própria para o efeito (Anexo XI) assinada pelo/a Titular do cheque autorizando o seu uso para os devidos efeitos.

Artigo 18.º

Funcionamento dos copos reutilizáveis

1. As bebidas serão servidas em copos de plástico reutilizáveis ou em copos de shot adquiridos à FAP.
2. Não será permitida a entrada de copos no Queimódromo para além dos copos da Queima das Fitas do Porto 2022, pelo que nenhum outro copo tipo de copo reutilizável, ainda que a sua capacidade seja equivalente aos copos reutilizáveis da Queima das Fitas do Porto 2022, poderá ser utilizado para servir bebidas.

Artigo 19.º

Condições Gerais de Venda

1. Não poderão ser fornecidos produtos alimentares, excluindo bebidas.
2. São exceção ao número anterior, açúcar, sal e fruta fresca para confeção de bebidas, cuja qualidade é da exclusiva responsabilidade das Barraquinhas.
3. As bebidas fornecidas pelas Barraquinhas terão, obrigatoriamente, o preço constante dos Preços de Venda ao Público (Anexo IX), salvo no caso previsto do número seguinte.



- Os preços constantes no anexo a que se refere o número anterior poderão ser alterados até à data do evento, caso em que serão comunicados ao/à(s) Titulares e ao/à(s) Responsáveis e disponibilizados em www.fap.pt.
- É expressamente proibida a saída de latas, garrafas ou copos de vidro para o exterior da Barraquinha.

Artigo 20.º

Outras Disposições de Exploração

- É proibida a alusão a marcas, bens e serviços, bem como qualquer tipo de publicidade, além da colocada ou expressamente autorizada, por escrito, pela Direção da FAP.
- A limpeza da Barraquinha e da área circundante da mesma será assegurada pela equipa de cada Barraquinha aquando do fecho da mesma.
- Em cada Barraquinha é obrigatória a existência de um extintor carregado e dentro do prazo de validade, bem como a afixação, bem visível, do presente regulamento e do preço de todos os produtos vendidos, bem como os avisos legalmente exigíveis e qualquer outra informação considerada relevante pela Direção da FAP.

Artigo 21.º

Gestão de Resíduos

- Cada Barraquinha é responsável e obrigada a realizar a respetiva gestão dos resíduos produzidos pela mesma.
- A FAP disponibilizará às Barraquinhas sacos para a devida separação de resíduos.
- A FAP disponibilizará pelo recinto da Queima das Fitas do Porto contentores para depósito dos resíduos.
- A FAP disponibilizará, em datas a comunicar brevemente, uma formação sobre a gestão de resíduos, ao qual pelo menos um/a do/a(s) Responsáveis da Barraquinha terá de participar.
- O incumprimento do disposto no número 1 do presente artigo incutirá na aplicação de sanções previstas no artigo 26.º.

Artigo 22.º

Credenciais e acesso ao recinto

- Ao/à(s) Responsável(eis) por cada Barraquinha será confiada uma credencial que lhe permitirá aceder ao Queimódromo, durante o evento, a partir das 14h00 e até cerca das 6h00 do dia seguinte.
- O acesso referido no número anterior, será realizado por diferentes portas de acordo com o horário, isto que será antecipadamente comunicado pela FAP.



3. A credencial referida no número 1 do presente artigo é pessoal e intransmissível, reservando-se à organização o direito de apreensão da credencial em caso de incumprimento.
4. A cada Barraquinha serão ainda confiadas 3 (três) credenciais, que permitirão aos restantes elementos da equipa entrar no Queimódromo nas seguintes condições:
 - a) Uma vez no período compreendido entre as 13h00 e as 19h00;
 - b) Uma vez no período compreendido entre as 19h30 e as 6h00 do dia seguinte.
5. Para qualquer acesso ao recinto, deverá ser consentida uma revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, sob pena de lhe ser interdito o acesso ao recinto.

Artigo 23.º

Devoluções

1. A receção das devoluções e entrega de vasilhame será feita nos três armazéns, diferenciados por produto, nas seguintes datas:
 - a. 8 de maio de 2022: das 14h00 às 20h00;
 - b. 9 de maio de 2022: das 10h00 às 14h00.
2. Os barris de cerveja cheios, devidamente selados e identificados, as embalagens de refrigerantes, copos reutilizáveis, bebidas energéticas, águas intactas e as garrafas de bebidas brancas devidamente seladas terão de ser devolvidas no período referido no número anterior.
3. Após efetuadas as devoluções e entregas de vasilhame, terá de ser efetuado o pagamento em falta correspondente à última caixa de copos reutilizáveis, e se aplicável, ao levantamento e assinatura da nota de crédito emitida pela FAP.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a FAP procede à devolução do valor efetivamente pago pelos produtos devolvidos.
5. Só serão ressarcidas as devoluções até 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), IVA incluído, por Barraquinha, revertendo a favor da FAP qualquer valor acima do referido.
6. O pagamento será feito através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo/a Responsável.
7. Por requerimento do/a Responsável da Barraquinha, e após deferimento da Direção da FAP, o pagamento das devoluções poderá ocorrer por meio de cheque à ordem da entidade em nome da qual foi emitida a nota de crédito.



CAPÍTULO IV
NORMAS DE CONDUTA E REGIME SANSIONATÓRIO

Artigo 24.º

Normas de Conduta

1. As Barraquinhas deverão cumprir integralmente as normas de conduta definidas no presente regulamento, sob pena da aplicação de sanções, nos termos do artigo 26.º.
2. É expressamente proibido que a designação da Barraquinha contenha qualquer tipo de linguagem, implícita ou explícita, sexista e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível, que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, sob pena de ser considerada uma irregularidade na candidatura, sendo a mesma considerada como pendente até à correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no artigo 26.º do presente regulamento.
3. É estritamente proibida a utilização de imagética ou símbolos sexistas e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível, que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, em qualquer elemento decorativo ou estrutural em qualquer área da Barraquinha, sendo que, existindo, deverão ser corrigidos de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 26.º.
4. Qualquer tipo de comunicação ou comportamento das Barraquinhas deverá ir ao encontro dos princípios e dignidade do ser humano, não podendo apresentar conteúdo sexista ou de carácter sexual, xenófobos, racistas, discriminatórios a qualquer nível, que promovam o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atentem, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, levando o incumprimento à aplicação de sanções, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º.
5. A FAP disponibilizará, em datas a comunicar brevemente, uma formação sobre normas de conduta, ao qual pelo menos um/a do/a(s) Responsáveis da Barraquinha terá de participar.
6. É expressamente proibido, segundo a legislação em vigor, vender ou facultar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado, assim como a pessoas com algum tipo de anomalia psíquica.
7. É expressamente proibida a presença de pessoas notoriamente embriagadas a trabalhar no interior das Barraquinhas.



Artigo 25.º

Inspeções e prevenção de comportamentos de risco

1. O Executivo do Recinto, a Coordenação das Barraquinhas, a Coordenação para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Direção da FAP têm o direito de fiscalizar as Barraquinhas sem qualquer aviso prévio, durante todo o decorrer do evento, a qualquer hora, e de agir em conformidade com quaisquer irregularidades detetadas, ou qualquer incumprimento ao presente regulamento.
2. O carácter das inspeções terá um objetivo eminentemente preventivo, motivo pelo qual ficam as Barraquinhas obrigadas a aceitar todo e qualquer processo de fiscalização que venha a ser adotado por qualquer elemento da organização com responsabilidades nesta matéria, nomeadamente o Executivo do Recinto, o Coordenador das Barraquinhas, a Coordenadora para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Direção da FAP.

Artigo 26.º

Sanções

1. A Direção da FAP aplicará as sanções que achar adequadas, de acordo com a infração ou incumprimento observado.
2. São sanções do não cumprimento do presente regulamento:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Encerramento da Barraquinha por uma noite do evento;
 - c. Encerramento da Barraquinha no remanescente do evento;
 - d. Pagamento do valor disposto na alínea a. do número 2 do artigo 9º.
 - e. Outras, mediante deliberação da Direção da FAP.
3. Caso o ato praticado não tenha sido sancionado na noite em que foi praticado, as sanções previstas no número anterior serão aplicadas na noite subsequente à prática da infração.
4. As sanções previstas no número 2 são acumuláveis entre si, sendo a sua forma de aplicação da responsabilidade da Direção da FAP;
5. Qualquer Barraquinha que seja advertida por escrito mais que uma vez será, automaticamente, sujeita ao encerramento por um período de tempo a deliberar pela Direção da FAP;
6. Situações de reincidência constituirão fator agravante para a aplicação de sanções;
7. Cabe à Direção da FAP ou à Comissão Executiva do recinto informar o/a(s) Responsáveis das respetivas Barraquinhas da sanção a aplicar, por contacto telefónico ou e-mail.
8. Da deliberação do número anterior não cabe recurso.



Artigo 27.º

Disposições Finais

1. Todos os casos omissos, ou não expressa ou claramente previstos no presente regulamento, serão apreciados e decididos pela Direção da FAP, por sua iniciativa ou por indicação da Comissão Executiva do recinto, mediante as circunstâncias inerentes.

Glossário de Anexos

Anexo I – Calendário

Anexo II – Termo de Aceitação – Documento que oficializa o/a(s) Responsáveis pela Barraquinha.

Anexo III – Memória Descritiva – Documento em que uma Associação de Estudantes reconhece o/a Responsável principal enquanto seu/sua estudante, e ratifica a candidatura.

Anexo IV – Termo de Responsabilização – Documento em que uma Associação de Estudantes admite não representar o/a Responsável principal, porém, ratifica a candidatura.

Anexo V – Permuta de Lugares – Documento que permitirá a troca de lugares entre Barraquinhas.

Anexo VI – Substituição de Titular (pessoa coletiva) – Documento que permitirá ao/à Titular passar a exploração e a responsabilidade fiscal para uma pessoa coletiva.

Anexo VII – Substituição de Titular (pessoa singular) – Documento que permitirá ao/à Titular passar a exploração e a responsabilidade fiscal para uma pessoa singular.

Anexo VIII – Preços de Venda às Barraquinhas – Preços a praticar pela FAP nas vendas às Barraquinhas.

Anexo IX – Preços de Venda ao Público – Preços a praticar pelas Barraquinhas nas vendas ao cliente final.

Anexo X – Noite Sabor Autêntico – Normas relativas à Noite Sabor Autêntico.

Anexo XI – Autorização de Uso de Cheques – Documento em que uma pessoa singular ou coletiva, titular de cheques, não sendo o Titular de Barraquinha, autoriza o uso dos seus cheques no âmbito das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2022.

Anexo I – Calendário

Data	Procedimento
Até às 23h59 de 30 de março de 2022.	1ª fase: Submissão online da candidatura em www.queimadasfitasdoporto.pt .
Até às 23h00 de 31 de março de 2022.	Divulgação do resultado da 1ª fase da candidatura.
1 de abril de 2022, das 10h00 às 17h00.	Entrega de reclamações na Sede da FAP.
1 e 4 de abril de 2022, das 10h00 às 17h00.	Correção de irregularidades na Sede da FAP.
1, 4 e 5 de abril de 2022, das 10h00 às 17h00.	2ª Fase: Validação presencial na Sede da FAP.
Até às 20h00 de 2 de abril de 2022.	Divulgação da apreciação das reclamações apresentadas.
Até às 23h00 de 7 de abril de 2022.	Publicação da lista das candidaturas aprovadas e validadas em www.fap.pt .
21h30 de 12 de abril de 2022	Sorteio das Barraquinhas em local a informar oportunamente pela Direção da FAP em www.fap.pt .
18 de abril a 29 de abril de 2022.	Acreditação do sistema de som, mediante marcação no ato de validação presencial da candidatura, no Silo Auto.
Até às 17h00 de 14 de abril de 2022.	Período de entrega de pedidos de permuta de lugares na Sede da FAP.
18 de abril de 2022.	Publicação das posições definitivas das Barraquinhas em www.fap.pt .
20 de abril a 29 de abril de 2022, das 10h00 às 20h00.	Montagem das Barraquinhas no Queimódromo.
29 de abril de 2022, entre 10h00 e as 13h00.	Reunião com o/a(s) Responsáveis das Barraquinhas, em horário a comunicar pela FAP, e
29 de abril de 2022, das 15h00 às 20h00.	Início das requisições presenciais de bebidas, gelo e copos no Queimódromo.
1 a 7 de maio de 2022.	Queima das Fitas do Porto 2022.
8 de maio de 2022, das 14h00 às 20h00. 9 de maio de 2022, das 10h00 às 14h00.	Devolução de bebidas e das máquinas de cerveja no Queimódromo na logística.
8 a 11 de maio de 2022, das 9h00 às 20h00.	Desmontagem das Barraquinhas do Queimódromo.
15 de junho de 2022.	Início do período de devolução dos cheques caução e pagamento das notas de crédito emitidas pela FAP.

(Estas datas, podem, eventualmente, sofrer alguns ajustes. Neste caso, as Barraquinhas serão antecipadamente informadas.)



Anexo II – Termo de Aceitação

No âmbito das Noites da Queima das Fitas do Porto 2022, declaro(amos) conhecer integralmente o Regulamento das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2022. Mais declaro(amos) aceitar a sua redação, pelo que lhe daremos total cumprimento.

Em caso de incumprimento, abdicó(amos) dos direitos prescritos no regulamento que me(nos) fossem devidos, assumindo a responsabilidade por todos os danos ou incómodos causados. Junto anexo(amos) as cópias dos documentos necessários à candidatura, bem como uma fotografia e o projeto da Barraquinha.

Nome da Barraquinha:

Nome do/a Titular:

Endereço de e-mail do/a(s) Responsável(eis):

Telemóvel do/a Responsável principal: -----

Nome e assinatura do/a(s) Responsável(eis):

Principal: -----

Porto, ____ de _____ de 2022

Anexo III – Memória Descritiva

Nome do/a Titular:

NIF do/a Titular:

Telemóvel do/a Titular:

E-mail do/a Titular:

IBAN - Número Internacional de Identificação Bancária do/a Titular:

Morada do/a Titular:

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Nome da Barraquinha:

Outros textos e/ou frases a serem ilustrados na Barraquinha: _____

Descrição sumária ou ilustrativo da Barraquinha [ANEXAR FOTOGRAFIA]



Nome do/a(s) Responsável(eis):

Principal: _____

(Assinar apenas no caso em que o Responsável principal pela Barraquinha é representado pela Associação de Estudantes que ratifica a candidatura.)

Declaro, de boa-fé e com plenos poderes para o ato, enquanto representante da Associação de Estudantes _____, que pelo menos o/a Responsável principal pela Barraquinha denominada _____ é representando/a por esta mesma Associação de Estudantes. Mais declaro que conheço e ratifico esta candidatura, estando ciente de tudo o que isto acarreta.

A ata de tomada de posse dos órgãos sociais da Associação de Estudantes acompanhará esta declaração.

O/A(s) Representantes da Associação de Estudantes,

(Conforme as disposições estatutárias da Associação de Estudantes)

Porto, ____ de _____ de 2022

Anexo IV – Termo de Responsabilização

(Assinar apenas no caso em que o Responsável principal pela Barraquinha não é representado pela Associação de Estudantes que ratifica a candidatura.)

Declaro, de boa-fé e com plenos poderes para o ato, enquanto representante da Associação de Estudantes _____,

que o/a Responsável principal pela Barraquinha denominada _____

não é representado/a por esta mesma Associação de Estudantes. Mais declaro que conheço e ratifico esta candidatura, estando ciente de tudo o que isto acarreta.

A ata de tomada de posse dos órgãos sociais da Associação de Estudantes acompanhará esta declaração.

O/A(s) Representantes da Associação de Estudantes,

(Conforme as disposições estatutárias da Associação de Estudantes.)

Porto, ____ de _____ de 2022

Anexo V – Permuta de lugares

Permutante (A):

Responsável principal:

B.I./CC: _____ NIF: _____

Nome da Barraquinha: _____

Lugar atribuído no sorteio: _____

Permutante (B):

Responsável principal:

B.I./CC: _____ NIF: _____

Nome da Barraquinha: _____

Lugar atribuído no sorteio: _____

O/a(s) dois(duas) Responsáveis principais acima referidos aceitam, por mútuo acordo, esta permuta.

Porto, ___ de _____ de 2022

Responsável (A):

Responsável (B):

Anexo VI – Substituição de titular (pessoa coletiva)

REQUERENTE

Eu, _____,
Titular de Barraquinha, sou a requerer, nos termos do regulamento, a substituição da minha posição
na concessão da Barraquinha _____, transitando
para a pessoa coletiva infra indicada, no caso de aceitação pela Direção da FAP, a responsabilidade
por todas as obrigações resultantes da exploração de Barraquinha de que sou Titular.

PESSOA SUBSTITUTA DE TITULAR

Eu, _____,
portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____,
com poderes atribuídos para o ato e representante legal da pessoa coletiva designada

com o número de identificação de pessoa coletiva _____,
com sede em _____,
código postal _____-_____, na localidade _____,
sou a assumir a posição contratual de Titular supra indicada, assumindo todas as obrigações
resultantes dessa posição, afirmando expressamente conhecer o presente regulamento, bem como
assumindo as responsabilidades económicas, contabilísticas e fiscais de tal substituição.

Porto, ___ de _____ de 2022

Titular de Barraquinha:

Pessoa coletiva substituta do/a Titular:

(Anexar ata de tomada de posse referente à pessoa coletiva substituta ou Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos casos em que se aplique, e documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando, obrigatoriamente, a autorização para sua reprodução para fins de requerimento de substituição do titular, devidamente datado e assinado.)



Anexo VII – Substituição de titular (pessoa singular)

REQUERENTE

Eu, _____,
Titular de Barraquinha, sou a requerer, nos termos do regulamento, a substituição da minha posição
na concessão da Barraquinha _____,
transitando para a pessoa singular infra indicada, no caso de aceitação pela Direção da FAP, a
responsabilidade por todas as obrigações resultantes da exploração de Barraquinha de que sou
Titular.

PESSOA SUBSTITUTA DE TITULAR

Eu, _____, portador/a do
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, contribuinte fiscal
_____, residente em _____,
código postal _____-_____, na localidade _____, sou a
assumir a posição contratual de Titular supra indicada, assumindo todas as obrigações resultantes
dessa posição, afirmando expressamente conhecer o presente regulamento, bem como assumindo
as responsabilidades económicas, contabilísticas e fiscais de tal substituição.

Porto, ___ de _____ de 2022

Titular de Barraquinha:

Pessoa singular substituta do/a Titular:

*(Anexar documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando, obrigatoriamente, a autorização para sua
reprodução para fins de requerimento de substituição do titular, devidamente datado e assinado.)*



Anexo VIII – Preços de Venda às Barraquinhas

Tabela Preços Bebidas Brancas e Licores	
<i>Queima das Fitas do Porto 2022</i>	
PRODUTOS	PREÇO
Advocaat Original (70 cl)	9,15 €
Amêndoa Amarga Amêndoas de Portugal (70 cl)	8,65 €
Aniz Sapinho (100 cl)	10,50 €
Batida de Coco Cocorico (70 cl)	8,95 €
Blue Curacao (70 cl)	8,90 €
Cachaça Sururu (70 cl)	9,95 €
Favaios (75 cl)	9,70 €
Gin Bombay Original	12,95 €
Licor de Café Mulata (70 cl)	8,65 €
Licor Beirão (70 cl)	11,15 €
Licor Natas Old Valley (70 cl)	11,00 €
Martini Bianco (100 cl)	10,50 €
Martini Rosso (100 cl)	10,50 €
Martini Fiero (75 cl)	11,70 €
Pisang Missanga (70 cl)	9,55 €
Groselha (100 cl)	4,85 €
Bacardi Rum Superior (70 cl)	13,50 €
Bacardi Limon (70 cl)	13,80 €
Rum Sweety Coconut (70 cl)	10,30 €
Savana's Exotic Safari (70 cl)	9,80 €
Tequilla Camino Real (70 cl)	13,95 €
Triple Seco Sapinho (100 cl)	11,45 €
Vodka Eristoff (70 cl)	10,95 €
Vodka Eristoff Black (70 cl)	11,85 €
Vodka Eristoff Pink (70 cl)	11,85 €
Vodka Ksar Melão (70 cl)	9,25 €



Vodka Ksar Pêssego (70 cl)		9,25 €
Whisky William Lawson's (70 cl)		12,80 €
Vinho Branco Gatão	24 latas x 0,25 L	25,00 €
Red Bull Energy Drink	24 latas x 0,25 L	38,00 €
Red Bull Sugarfree	24 latas x 0,25 L	38,00 €
Red Bull Tropical Edition	12 latas x 0,25 L	19,00 €
Red Bull Red Edition	12 latas x 0,25 L	19,00 €
Copo Shot	1700 unit.	65,00 €
Copo Reutilizável	500 unit.	400,00 €
Gelo	Saco 2 kg	2,00 €
Gelo picado	Saco 2 kg	2,00 €
Água Vitalis	24 garrafas x 0,33 L	13,00 €
Pedras Salgadas	6 garrafas x 0,33 L	5,00 €
Frutis Sabores (Ananás, Limão, Laranja, Maçã, Maracujá/Laranja)	6 garrafas x 1,5 L	13,00 €
Snappy Água Tônica	24 garrafas x 0,25 L	16,00 €
Snappy Ginger Ale	24 garrafas x 0,25 L	16,00 €
Snappy Lima Limão	6 garrafas x 1,5 L	13,00 €
Snappy Cola	6 garrafas x 1,5 L	13,00 €
Somersby	Barril 30 L	62,00 €
Cerveja Super Bock	Barril 50 L	105,00 €
Tubo de CO2	10 kg	46,00 €
Preços com IVA incluído à taxa legal em vigor		



Anexo IX – Preços de Venda ao Público

TABELA DE PREÇOS	
Queima das Fitas do Porto 2022	
PRODUTOS	PREÇO
Copo reutilizável	1,00 €
Água	1,00 €
Pedras Salgadas	1,00 €
Sumos	1,00 €
Cerveja 0,25 L	1,00 €
Cerveja 0,25 L Noite Sabor Autêntico	0,75 €
Bebidas brancas	3,50 €
Shots	1,00 €
Somersby 0,25 L	1,5 €
Red Bull	2,50 €
Vinho Branco Gatão 0,25 L	2,00 €
Misturas (2 bebidas brancas ou bebida branca + Red Bull)	3,50 €
Preços com IVA incluído à taxa legal em vigor	

Anexo X – “Noite Sabor Autêntico”

1. A “Noite Sabor Autêntico” será no dia 6 de maio de 2022.
2. Na “Noite Sabor Autêntico”, as Barraquinhas terão, obrigatoriamente, que comercializar a cerveja Super Bock pelas capacidades e preços especificamente tabelados para essa noite, conforme o Anexo IX, bem como afixar em local visível toda a publicidade que a FAP determine e para o efeito forneça.
3. Na compra de 2 (dois) barris, estes terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de tabela, até ao máximo de 6 (seis) barris com desconto para as Barraquinhas de 3m x 3m.
4. Na compra de 2 (dois) barris, estes terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de tabela, até ao máximo de 12 (doze) barris com desconto para as Barraquinhas de 6m x 3m.
5. Tendo em conta o disposto no número anterior, nas Barraquinhas de 3m x 3m terá de haver a compra obrigatória de 2, 4 ou 6 barris de cerveja, enquanto para as Barraquinhas de 6m x 3m terá de haver compra obrigatória de 2, 4, 6, 8, 10 ou 12 barris de cerveja.
6. Os números anteriores são referentes ao somatório das encomendas por Titular nesse dia.
7. Os barris de cerveja da “Noite Sabor Autêntico” estão devidamente identificados, devendo manter essa mesma identificação no momento de devolução. Caso o disposto não ocorra, será debitada a caução referente ao barril.

Barraquinha	Encomenda	Valor
3m x 3m	2	105€
	4	210€
	6	315€
6m x 3m	2	105€
	4	210€
	6	315€
	8	420€
	10	525€
	12	630€

Anexo XI – Autorização de uso de cheques

Eu, _____, portador/a do cartão de cidadão/BI
nº _____, com número de identificação fiscal _____,
declaro autorizar o uso de cheques dos quais sou Titular para suportar gastos na Queima das Fitas
do Porto 2022 referentes à Barraquinha _____
cujo(a) Titular é _____,
portador(a) do cartão de cidadão/BI nº _____
OU *no caso de pessoa coletiva*, portadora do número de identificação de pessoa coletiva n.º
_____.

Declaro ainda é do meu conhecimento que tais cheques serão emitidos à ordem de FAP – Federação
Académica do Porto.

Porto, ___ de _____ de 2022

(Assinatura do/a Titular dos cheques)